



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Junho de 2025 às 12:25 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2402025, **Código de Validação:** 3A96F99F32.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2402025
(relativo ao Processo 41092025)
Código de validação: 3A96F99F32

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4109/2025- Vol. I

ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação

INTERESSADO: Heitor Antonio Sousa e Silva

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO. Nº 27/2025 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para a deflagração de licitação, com vistas à formação de Registro de Preços, visando a aquisição eventual de material gráfico, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025, Termo de Referência, mapa de formação de preço, pesquisa de preços realizada por meio de proposta de fornecedor, solicitação da Seção de Almoxarifado, Memo. nº. 5/2024, e solicitações de propostas encaminhadas aos fornecedores;
2. DESPACHO-DG – 12952025 - Diretoria-Geral encaminhando os autos a Secretaria Administrativo-Financeira para proceder a instrução processual necessária junto aos setores competentes;
3. DESPACHO-SEAF – 6392025 - da SEAF, encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças para conhecimento e anotações; após, à Assessoria Técnica da Administração para manifestação;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Junho de 2025 às 12:25 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2402025, **Código de Validação:** 3A96F9F32.



Assessoria Jurídica da Administração

4. ID 9007588 – COF – realizou os registros conforme despacho da SEAF e encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração;
5. PTC-ACI - 2612025 – da Assessoria Técnica da Administração apontando a *“EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”*;
6. DESPACHO-CAD – 3362025 – da CAD, prestando as informações apontadas no PTC-ACI – 2612025, bem como anexou os DFDs e a Cotação de Preços;
7. DESPACHO-DG – 22572025 - Diretor-Geral, autorizando a abertura de processo administrativo e determinando o envio dos autos à CPL, para adotar as providências necessárias;
8. ID 3732168 - a Comissão Permanente de Licitação anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90016/2025-SRP;
9. DESPACHO-CAD - 3832025, da Coordenadoria de Administração informando que *“após ciência e análise da MINUTA DO EDITAL 90016/2025 não foi constatada a necessidade de adequação da mesma”*;
10. PARECER-DGAJA – 1882025 – após análise, esta ASSJUR sugeriu adequações no ETP, Termo de Referência e na minuta do Edital;
11. ID 9251099 – A CAD acostou ao processo novo Termo de Referência e ETP;
12. DESPACHO-CPL – 4022025 – A CPL instruiu os autos com nova minuta do Pregão Eletrônico nº 90016/2025
13. DESPACHO-SEAF - 17442025, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 22/2020^[1] incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a



Assessoria Jurídica da Administração

deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para aquisição eventual de material gráfico (CERIMONIAL e COMUNICAÇÃO).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

I – pregão;

Art. 28. São modalidades de licitação:

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Junho de 2025 às 12:25 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2402025, **Código de Validação:** 3A96f99f32.



Assessoria Jurídica da Administração

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e do Pregão Eletrônico n. 90016/2025, foi observada a conformidade dos instrumentos com a NLLC.

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Junho de 2025 às 12:25 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2402025, **Código de Validação:** 3A96f99F32.



Assessoria Jurídica da Administração

nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado.

Por derradeiro, sejam os autos encaminhados à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei

São Luís, 16 de junho de 2025.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 12:22 h (*)

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Junho de 2025 às 12:25 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2402025, **Código de Validação:** 3A96F9F32.



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 12:25 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.